

(C.N.T. 4.32-4.3)  
AF/AB

Prop. 11 C.N.T.-L.C.  
1943

São mantidas as decisões dos tribunais de primeira instância quando preferidas em conformidade com o direito e a prova dos autos.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Parte Parsons & Companhia Limitada recorrem da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, de 16 de abril do corrente ano, que negou provimento ao recurso anterior do recorrente, para manter a decisão proferida pela 6a. Junta de Conciliação e Julgamento, que deu ganho de causa ao recorrido Fernando Madeira Veiga na reclamação pelo mesmo formulada contra aquela firma:

CONSIDERANDO que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal e em conformidade com o disposto no artigo 203 do regulamento que baixou com o decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940 e, bem assim, ficou provada de modo inequívoco a divergência na interpretação das decisões dos Conselhos Regionais da 1a. e 2a. Regiões;

De merito

CONSIDERANDO que a sentença do Tribunal ad quem foi proferida em conformidade com a lei e a prova incontestante dos autos;

CONSIDERANDO que a recorrente nenhum elemento novo de prova trouxe, ao conhecimento da Câmara de Justiça do Trabalho, capaz de modificar a deliberação prolatada pelos tribunais de primeira instância, e, ainda, aliás, na prova dos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, levando conhecimento do recurso, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943

a) Oscar Barreira  
a) Percival Godoy Lima  
a) Norval Jacorda

Presidente  
Relator  
Procurador

Assinado em 4 / XII / 1943 .

Publicado no Diário de Justiça em 11 / XII / 1943 .